

Braganey – Pr. 17/08/2015

Solicitação de esclarecimentos e Impugnação Rereferente ao Pregão PR/175/2015

J.C. Veneroski Eventos- Me

CNPJ: 21.253.780/0001-51 Sediada na Avenida Planalto Nº 820 no centro , Município de Braganey - Pr

V em Solicitar a essa comissão constituída para julgar

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 175/2015

PROCESSO Nº. 2763/2015 , que tem por objeto: Contratação de empresa para realizar rodeio na *Expobira 2015*

*Que revejam as exigências quanto ao item
Que deverão constar, dentro do envelope de habilitação
10.2 conforme informaremos nas narrativas a seguir:*

NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2 Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter produzido um rodeio de grande porte em cidade com mais de 30 mil habitantes.

POR FORÇA NO ACÓRDÃO 124/2003

ACÓRDÃO 2088/2004

ACÓRDÃO 2656/2007

ACÓRDÃO 608/2008

ACÓRDÃO 2215/2008

ACÓRDÃO 2149/2009 TODOS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

O ORGÃO NÃO DEVE EXIGIR MAIS DE 50% DO QUANTITATIVO LICITADO OU SEJA O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ deveria ter no mínimo 60 mil habitantes para tal exigência , .

O Município de Ubitatã pode exigir um atestado **comprovando ter produzido um rodeio de grande porte em cidade com mais de 12.500 mil habitantes , ja que o município possui aproximadamente 25 mil habitantes.**

3.3. Apresentar Declaração comprovando a participação da tropa, locutores de pista, locutor voz padrão comercial, locutor comentarista, salva vidas, juiz de brete e juizes de pista em no mínimo um rodeio de grande porte. (A comprovação poderá ser através de uma declaração conjunta, declarações distintas, uma para cada item solicitado ou através do próprio Atestado de Capacidade Técnica

TAL EXIGÊNCIA NÃO ENCONTRA AMPARO .

NO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, INCISO 1 DA LEI 8666/93

SIMPLESMENTE INACEITÁVEL! TAL EXIGÊNCIA PARA CONCORRER NO PRESENTE CERTAME. O OBJETO LICITADO É RODEIO E NÃO PORTE DE RODEIO. E SE NO PRÓPIO TERMO DE REFERÊNCIA JÁ FORAM CITADOS

1. SUGESTÕES DE COMPANHIAS DE RODEIO, TROPAS, LOCUTORES, COMENTARISTAS E VOZ PADRÃO: 1.1. Cia de Rodeios e Tropas: Euripinho, Paulo Emílio, G. Mattos, Califórnia, Dr. Heraldo, Três Irmãos e Fernando Pacheco.

1.2. Locutores: Soberano Jr., Almir Cambra, Gleydson Rodrigues, Fagner Rangel, Piracicabano, Daniel Tibiriça, Marco Brasil e Barra Mansa.

1.3. Voz Padrão: Fabão Potência, Siderley Klein e Celso Russo.

1.4. Comentarista: Thiago Arantes, Esnar Ribeiro, Celso Russo, Kaká de Barretos e Eugênio José.

OBVIAMENTE está comissão está ciente de que os mesmos citados têm experiência e atendem as exigências do presente edital.

Portanto tal exigência deve ser excluída,

mesmo que sejam apresentados outros nomes que não sejam os citados no termo de referência do presente edital.

Pois tal exigência inflige totalmente o caráter competitivo da licitação .

9. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Caso a Licitante classificada em primeiro lugar apresente em sua proposta uma tropa, locutores de pista, locutor voz padrão comercial e locutor comentarista que não sejam um dos sugeridos no presente Edital, a mesma estará sujeita a avaliação dos mesmos, atendendo as seguintes exigências:

a) Apresentar um vídeo de qualidade da gravação de um rodeio, que demonstre o desempenho da tropa, locutores de pista, locutor voz padrão comercial e locutor comentarista.

9.2. O vídeo será analisado pela Comissão durante ou após a sessão e o resultado do julgamento será divulgado no momento do certame ou via e-mail as Licitantes. Caso um dos quesitos analisados não seja aceito, toda a proposta da Licitante será desclassificada.

O Critério é subjetivo, baseado em que se fará tal avaliação? A lei 8666/93 é clara para participar do certame apenas pode ser exigido quanto a qualificação técnica apenas 50% sobre o valor ou material licitado. Como farão tal comparação? Exlentíssimos senhores tal exigência é praticamente impossível de ser julgada pois cada um tem um critério pra julgar. E desde que já tenham efetuado os serviços licitados, todos estão áptos a participarem.

E quanto ao item **3.4.** Apresentar pré-contrato em original ou cópia autenticada com a tropa, locutores de pista, locutor voz padrão comercial e locutor comentarista.

Essa Exigência restringe e é totalmente desnecessária. Injusticável, para participação no certame. Tal exigência pode ser feita somente após o certame e apenas a empresa vencedora. Isso se a comissão achar necessário. Podendo ser Ainda citada como condição pra assinatura do contrato.

Solicitamos o análise e que revejam os referidos itens citados

Caso não sejam revistos e ajustados conforme regem a lei 8666/93

Por estarmos dentro do prazo legal solicitamos Que o Edital/175/2015 seja impugnado

Conforme o item **1.1.1.**

Subscrevemo – nos



Atenciosamente : J.C.Veneroski - Me CNPJ.21.253.780/0001-51

e-mail: toddyrodeio@hotmail.com